

ACÓRDÃO Nº 6370/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo de contas anuais do Ministério dos Transportes, relativas ao exercício de 2024;

Considerando que a auditoria de contas da Controladoria-Geral da União (CGU), consubstanciada no Relatório de Avaliação (peça 10), identificou situações que representam problemas e/ou falhas em controles internos da unidade prestadora de contas, incluindo distorções de valor e classificação que afetam as demonstrações contábeis, bem como inconformidades relacionadas às transações subjacentes, todas de natureza formal, sem ocorrência de dano ao erário;

Considerando que as referidas impropriedades são objeto de recomendações expedidas pela própria CGU à unidade prestadora de contas, encontrando-se estas em monitoramento, com quatro recomendações ainda abertas ou parcialmente atendidas, relacionadas a controles de processos, depósitos judiciais da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., registro patrimonial e despesas de investimentos cruzados;

Considerando que, no tocante aos demais aspectos, as contas evidenciam a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis, com as distorções identificadas não extrapolando o limite de materialidade de 2% do ativo total do Ministério dos Transportes; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 13-15),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do RITCU, em:

a) julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, as contas de Manuel Augusto Alves Silva (CPF 536.887.241-00), Lelio Trida Sene (CPF 638.876.226-34), Fabio Cesar de Carvalho (CPF 274.793.388-13), Adriano Pereira de Paula (CPF 743.481.327-04), expedindo-lhes quitação, em face das seguintes impropriedades:

- distorções de valor não corrigidas, como a evidenciação incorreta de investimentos cruzados em ferrovias devido à não observância do regime de competência e à ausência de um roteiro contábil adequado, além da paralisação de registros e da falta de atualização monetária em créditos recebíveis de longo prazo da dívida ativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e a insuficiência no ajuste para perdas dessa dívida, resultando em superavaliação do ativo e falha em subtrair a parcela pertencente à Advocacia-Geral da União (AGU);

- distorções de classificação, de apresentação e de divulgação, decorrentes de erros na segregação contábil da dívida ativa entre naturezas (tributária e não tributária) e entre curto e longo prazo; e

- inconformidades relevantes nos controles contábeis relacionados às transações subjacentes, especialmente quanto à insuficiência dos controles sobre os créditos a receber da ANTT, causada pela inobservância de normas, ausência de normativos específicos e falta de sistemas de informação adequados.

b) julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (CPF 710.147.721-68), George Andre Palermo Santoro (CPF 964.415.347-20), Adrualdo de Lima Catao (CPF 008.182.054-23), Milton Sampaio Castro de Oliveira (CPF 009.005.074-62), Diogo da Fonseca Tabalipa (CPF 712.881.041-20), Valéria Ferreira Aguiar Ziembowicz (CPF 006.531.901-07), Mario Oswaldo Gomes da Silva (CPF 268.823.101-49), Patricia Daniele Oliveira de Alarcao (CPF 610.526.711-87), Rodrigo Borges Marquez (CPF 982.360.401-00), Cloves Eduardo Benevides (CPF 054.138.316-76), Camila Lourdes da Silva (CPF 007.135.901-06), George Yun (CPF 963.442.296-91), Paloma Campos do Nascimento (CPF 690.219.371-15), Gabriela Monteiro Avelino (CPF 354.241.888-93), Aline Santana Contar de Souza (CPF 470.148.448-22), Larissa Spinola (CPF 430.768.738-81), Hélio Carneiro Fernandes (CPF 772.237.054-34), Patricia Theodorovski Garbin Castanha (CPF 327.764.368-90), Viviane Esse (CPF 206.461.918-61), Rafael Inacio Marques Veloso Lemes (CPF 055.190.276-09), Leonardo Cezar Ribeiro (CPF 622.300.503-20), Maryane da Silva Figueiredo Araújo (CPF 001.733.771-22), Hélio Roberto Silva de Sousa (CPF 004.655.883-79), Jefferson Vasconcelos Santos (CPF 524.849.473-72), Gustavo Pereira Gomes (CPF 082.757.526-20), Ana Beatriz Vasconcelos de Medeiros (CPF 082.056.684-50), Celso Mizuno (CPF 352.101.921-72), expedindo-lhes quitação plena;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério dos Transportes e à Controladoria-Geral da União; e

d) arquivar os autos nos termos do art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-005.193/2025-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2024)

1.1. Responsáveis: Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Adrualdo de Lima Catao (008.182.054-23); Aline Santana Contar de Souza (470.148.448-22); Ana Beatriz Vasconcelos de Medeiros (082.056.684-50); Camila Lourdes da Silva (007.135.901-06); Celso Mizuno (352.101.921-72); Cloves Eduardo Benevides (054.138.316-76); Diogo da Fonseca Tabalipa (712.881.041-20); Fabio Cesar de Carvalho (274.793.388-13); Gabriela Monteiro Avelino (354.241.888-93); George André Palermo Santoro (964.415.347-20); George Yun (963.442.296-91); Helio Carneiro Fernandes (772.237.054-34); Helio Roberto Silva de Sousa (004.655.883-79); Jefferson Vasconcelos Santos (524.849.473-72); José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68); Larissa Spinola (430.768.738-81); Leonardo Cezar Ribeiro (622.300.503-20); Lélío Trida Sene (638.876.226-34); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Mario Gustavo Pereira Gomes (224.506.377-53); Mario Oswaldo Gomes da Silva (268.823.101-49); Maryane da Silva Figueiredo Araujo (001.733.771-22); Milton Sampaio Castro de Oliveira (009.005.074-62); Paloma Campos do Nascimento (690.219.371-15); Patricia Daniele Oliveira de Alarcao (610.526.711-87); Patricia Theodorovski Garbin Castanha (327.764.368-90); Rafael Inacio Marques Veloso Lemes (055.190.276-09); Rodrigo Borges Marquez (982.360.401-00); Valeria Ferreira Aguiar Ziembowicz (006.531.901-07); Viviane Esse (206.461.918-61).

1.2. Órgão: Ministério dos Transportes.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.